



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Referência: Processo nº 26.959/2022, autuado em 29 de abril de 2022

Objetivo: Administrativo; Inexigibilidade de Licitação; Contratação de empresa para capacitação do Comitê de para Estudos e Regulamentação da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

Requerente: Daniela Braga Araújo Zamprogno – Presidente do Comitê de LGPD.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o requerimento da Presidente do Comitê de LGPD, solicitando a Capacitação e a autorização do Diretor Geral deste Legislativo Municipal, constante dos autos;

Considerando o reconhecimento de notória especialização do profissional ministrante do curso;

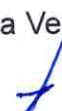
Considerando que o valor da execução dos serviços está compatível com os preços praticados por outras empresas do ramo;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 38/2022, exarado pela Procuradoria Geral deste Poder, às folhas 39 à 43, que dentre outras ponderações, sugere a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços;

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da administração pública, e com fundamento no artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/1993 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA e reconhece ser inexigível a licitação para a contratação da ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) para a capacitação do Comitê de LGPD da Câmara Municipal de Nova, que ocorrerá entre os dias 04 à 08 de julho de 2022.

Nova Venécia - ES, 25 de maio de 2022.

X

Vanderlei Bastos Gonçalves
Presidente